

João Myniz Fobrinho.
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 02 de 15 (quinze) de janeiro de 1986
(mil novecentos e oitenta e seis).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou,
e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município de
Cruz, conforme modelo e simbolismo no projeto anexo
Simbolismo da Bandeira.

CORES - Verde, Amarelo, Azul, Branco e Vermelho.

LINHAS - Grande Cruz em duplo traçado superposto
quadrada, na parte superior, por dois quadrados,
e, na parte inferior, por dois retângulos, com brasão
localizado no centro da Cruz.

DIMENSÕES - A relação entre a altura e a largura é de 17 por 24.

A relação entre os quadrados e os retângulos é de 7 por 14.

A relação entre os dois traçados de cruz é: externo (0,5) e interna (2)

DESCRIÇÃO - Verde - Os dois quadrados e o retângulo inferior.

Amarelo - O retângulo superior.

Azul - Detalhes de água do brasão.

Branco - Traçado interno da cruz.

Vermelho - Traçado externo da cruz.

SIMBOLOGIA - a) A Bandeira do Município de Cruz tem a cores do Brasil (verde, amarelo, azul e branco), as cores do Ceará (verde, amarelo, azul, branco e vermelho), as cores da Espanha - país que primeiro aportou em terras do Município, em 1498, no Promontório Nossa Senhora da Consolação, hoje Jericoacoara (vermelho e amarelo); as cores da Itália - terra de São Francisco, padroeiro local (verde, vermelho e branco).

b) A área verde é representação do mapa territorial do Município.

c) O vermelho do traçado externo da cruz representa o cristianismo que moldou a vida e a cultura dos habitantes da região.

d) O branco (símbolo da Paz) do traçado interno da cruz lembra o dia da instalação do Município - 1º de janeiro (dia da Paz) de 1986 (Ano Internacional da Paz).

BRASÃO - a) A Torre é a do Brasão do Ceará, Estado de que faz parte o Município de Cruz.

b) Tem duas seções - a esquerda lembra as praias, com o Portão da Jericoacoara; a direita lembra a

Bagaa da Cruz com as garças, símbolo do Acauaí, município do qual Cruz foi desmembrado.

e) Os ramos laterais são: o da esquerda, mandioca, e, o da direita, cajueiro, principais riquezas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Cruz, em 15 de janeiro de 1986.

João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal.